



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE:

Centro de Segurança Institucional – CESI.

2 – OBJETOS

Aquisição de 70 unidades de protetores de estacionamento modelo quina/parede e 44 protetores de estacionamento modelo para-choques, para serem instalados na garagem do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

2.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1- **Protetor de estacionamento** - tipo cantoneira, modelo zebrado, nas cores preto e amarelo, fabricação em EVA, medindo 80 cm de altura x 10 cm largura de proteção lateral, 10 mm espessura, conforme condições e especificações constantes do termo de referência e do edital.

Nota: Todos os protetores deverão ser instalados pelo fornecedor, na garagem do TJMMG, conforme demanda do setor de transporte do TJMMG.

Código Item SIAD - 001771167

2.1.1.2- Quantidade: 70 (setenta) unidades.

2.1.1.3- Modelo de referência constante no Doc.(0183577)

2.1.2- **Protetor de estacionamento tipo para-choque** - nas cores preto e amarelo, fabricado em borracha/EVA, medindo 40 cm de altura x 8 cm de largura x 8 cm de espessura, tipo de fixação: auto-adesivo/parafusado, conforme condições e especificações constantes do termo de referência e do edital.

Nota: Todos os protetores deverão ser instalados pelo fornecedor, na garagem do TJMMG, conforme demanda do setor de transporte do TJMMG.

Código Item SIAD - 001771159

2.1.2.1- Quantidade: 44 (quarenta e quatro) unidades

2.1.2.2- Modelo de referência constante no Doc.(0183577)

3- DOS LOTES

3.1- Indica-se lote único, por se tratar de objetos similares.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1- Justificativa da contratação

A aquisição e instalação de protetores de quina e de para-choques na garagem do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tem como principal objetivo minimizar possíveis danos nos veículos oficiais, de servidores e magistrados. Tal aquisição faz-se necessária, considerando que a garagem do Tribunal, possui espaço limitado para realização manobras, devido a existência de várias colunas, dificultando a realização das mesmas, o que causa um aumento no risco de danos aos veículos oficiais e particulares que acessam o local. A presente demanda consta nos itens 36 e 37 do Plano Anual de Aquisições de 2020 do TJMMG.

4.2 Justificativa da modalidade

4.2.1- O objeto deste termo de referência trata-se de bem/serviço comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital. Dessa forma, por se tratar de bem/serviço comum, entendemos ser cabível a modalidade pregão eletrônico.

4.2.2- O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência e edital.

4.2.3- Indicamos para o processo s.m.j. a participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas, tendo em vista que o custo médio apurado na fase interna foi inferior a R\$ 80.000,00, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

5- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1- DO PRAZO: Após a conclusão do processo de compra e assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora do certame terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, para realizar a entrega e instalação dos produtos adquiridos, entregando a NF eletrônica.

5.2- DO LOCAL: Os itens adquiridos deverão ser entregues e instalados na sede da Justiça Militar Estadual, situado a Rua Tomas Gonzaga, n. 686, Bairro Lourdes – Belo Horizonte-MG em horário comercial de segunda à sexta-feira de 08h às 18h.

5.2.1- Caso seja necessária a substituição de algum produto e não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste termo de referência e no Edital.

5.2.3- Os protetores de estacionamento deverão ser fornecidos e serem instalados, na garagem do TJMMG, conforme demanda do setor de transportes.

5.2.4- Os protetores de estacionamento, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, a pré-existência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

5.2.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6 - DAS GARANTIAS

6.1- Garantia da Execução

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

6.2- Garantia dos Produtos

Deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de recebimento definitivo pelo contratante, e deverá cobrir, qualquer item adquirido que apresente, defeitos e deformações ou qualquer outra causa que o impossibilite de ser utilizado.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos/serviços de forma independente.

8- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1- Da Subcontratação

8.1.1 Fica vedada a subcontratação do objeto constante deste termo de referência.

9 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1- Os produtos serão recebidos:

9.1.1- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.1.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.2- O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3- O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo TJMMG/CESI não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.4- A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades exigidas neste termo de referência.

9.5- A licitante vencedora deverá substituir e providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, e sem ônus para o TJMMG, os produtos devolvidos em razão de irregularidades, divergências imprecisões ou desconformidade, entre o que for entregue e as especificações contidas neste termo de referência.

9.6- A licitante vencedora deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMMG, obrigando-se a atender prontamente as reclamações, apontadas pela contratante no prazo previsto em notificação, a contar do recebimento desta.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após a execução do objeto e autorização do fiscal do contrato, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

10.1.2- As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.1.3- O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.2- Nenhum pagamento será efetuado no ato da entrega dos produtos ou dos serviços.

10.3- O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

10.4- A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital.

10.4.1- A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

10.4.2- Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

10.5- A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

10.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7- Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

10.8- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

10.9- Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

10.9.1- Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA;

10.9.2- Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- Das obrigações do contratante

11.1.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do Contrato.

11.1.2- Avaliar, previamente, o material apresentado pela empresa a ser contratada, observando se os itens atendem às demandas dos militares empregados no serviço de segurança institucional.

11.1.3- Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

11.1.4- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/materiais.

11.1.5- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos/serviços fixando prazo para a sua correção.

11.1.6- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em até **30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento regular do documento fiscal correspondente, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

11.1.7- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

11.1.8- Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, o espaço físico em suas dependências onde serão realizadas as medidas de cada servidor para confecção dos itens constantes neste termo de referência.

11.1.9- - Efetuar os pagamentos à Contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

11.1.10- Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.1.11- Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

11.1.12- Verificar a conformidade dos produtos ofertados de acordo com a descrição constante deste termo de referência, bem como os prazos de execução e qualidade dos produtos entregues.

11.1.13- Rejeitar, no todo ou em parte, a recepção de mercadorias que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, caso seja constatada não conformidade dos serviços com o descrito neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.14- Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais defeitos e imperfeições nos produtos entregues, solicitar substituição de acordo com as normas contatuais.

11.1.15- Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.1.16- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.1.17- Solicitar a contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto.

11.1.18- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.1.19- Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste contrato e do termo de referência.

11.1.20- Decidir sobre eventuais alterações no contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

11.1.21- Indicar os locais para instalação dos protetores, conforme determinação do setor de transportes.

11.2 Das obrigações da empresa contratada

11.2.1- Fornecer e instalar os produtos decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência.

11.2.2- A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os protetores de estacionamento, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2.3- Realizar a instalação dos protetores de acordo com as orientações do setor de transporte.

11.2.4- Fornecer mão-de-obra e todos os materiais que se fizer necessários a fixação dos protetores (cola, parafusos, etc).

- 11.2.5-** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem na aquisição, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade dos produtos previstos neste Termo de Referência, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.
- 11.2.6-** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga dos produtos até a entrega dos mesmos na sede do Tribunal.
- 11.2.7-** Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 11.2.8-** A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao CESI a data e horário da entrega dos produtos.
- 11.2.9-** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2.11-** Todos os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ser do mesmo material e qualidade (tamanho e cores).
- 11.2.12-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.2.13-** Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.2.14-** A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem.
- 11.2.15-** A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- 11.2.16-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as correções das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de Contrato do TRIBUNAL com respeito à execução do objeto.
- 11.2.17-** Cumprir os prazos previstos no contrato e no termo de referência.
- 11.2.18-** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL.
- 11.2.19-** Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 11.2.20-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.2.21-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.22-** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do

contrato.

11.2.23- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.24- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.2.25- Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do TRIBUNAL.

11.2.26- Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.

11.2.27- Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.2.28- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.29- Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

11.2.30- Permitir o acesso de funcionários do Tribunal às suas dependências, para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste termo de referência.

11.2.31- Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.32- Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas.

11.2.33- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

11.2.34- Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG.

11.2.35- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

11.2.36- Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.

11.2.37- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.38- Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de segurança que os serviços exigirem e de crachá de identificação da empresa contratada para os seus profissionais quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal.

12- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

12.1- A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

12.2- A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

12.2.1- Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3- Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.

12.4- O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5- O **fiscal do contrato**, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

12.6- As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

12.7- Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

12.8- O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

12.9- O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.10- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato.

12.11- O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

12.12- Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1- Advertência por escrito;

13.1.2- Multa de até:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

Até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução);

Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3- Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5.

13.3- A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

13.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7- As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.8- As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1- Retardarem a execução do objeto;

13.8.2- Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.8.3- Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TEIXEIRA FERNANDES, SubTenBM**, em 13/08/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0184927** e o código CRC **93CD35D4**.